

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 29/03/2008

PROCESSO TC N.º 5959/02 DOC TC 6512/04 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO**, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Valdinez Pereira da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 46/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, interposto pelo Sr. José de Brito Leal, e, no mérito, dar-lhe provimento integral para o fim de modificar o Acórdão APL – TC – 178/2005, no tocante a responsabilização pelo encaminhamento de requerimento ao INSS para devolução da importância de R\$ 2.821,35, mantendo-se, contudo, as irregularidades e as demais decisões relativas ao ex – presidente, Sr. Valdinez Pereira da Silva. Considerar insubsistente o Acórdão APL – TC – 454/2006 e a multa, ali aplicada, tendo em vista que restou elidida a irregularidade atribuída ao atual presidente Sr. José de Brito Leal. Encaminhar os presentes autos à Corregedoria deste Tribunal para providência a seu cargo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA - TC - N.º 02/2008 – Estabelece as metas anuais de apreciação/julgamento de processos para o exercício de 2008.

PROCESSO TC N.º 5106/06 – Denúncia formulada contra o ex – gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÍ**, exercício de 2002, Sr. Edvaldo de Queiroz Neles. ACÓRDÃO APL – TC – 94/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da denúncia formulada pelo vereador Presidente da Câmara Municipal de Camalaú, Sr. Aluisio Lucas Júnior, contra o ex – Presidente, Sr. José Paulo Barbosa, e considerar improcedente em face da Auditoria ter apurado que o mencionado ex – Presidente não ser o responsável pela irregularidade denunciada. Tomar conhecimento e considerar procedente o apurado contra o ex – Presidente da Câmara Municipal de Camalaú, Vereador Edvaldo de Queiroz Neles, referente à falta de empenhamento e pagamento, no prazo regular, de serviços de Telefonia, no exercício de 2002, em favor da concessionária. Aplicar multa pessoal ao citado ex – Presidente, Sr. Edvaldo de Queiroz Neles, no valor atualizado de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao denunciante e aos denunciados, o teor da presente decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 28 de março de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.